ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 66/2023

Rolim de Moura - RO, 17 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem o presente projeto a finalidade revogar a Lei nº 2.871, de 18 de agosto de 2014 – que instituiu a Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura – AGERROM e suas alterações, organizando sua estrutura básica e complementar, criando cargos de provimento efetivo e em comissão, atribuindo competências a agência e delimita atribuições aos seus dirigentes, estando devidamente adequado as disposições dos artigos 16, 17 e 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000. Segue anexo Ofício nº 19/AGERROM/2023, detalhando as devidas alterações proposto no Projeto de Lei anexo a esta mensagem.

2. A AGERROM é composta de cargos de direção superior, assessoria, direção auxiliar e ouvidoria. Assim, para melhor distribuição de responsabilidades da estrutura organizacional da AGERROM, se faz necessário a adequação dos cargos com funções voltadas ao planejamento e regulação, bem como as atividades contábeis e financeiras, mediante atribuição de cargo de direção, concedendo maior autonomia e liberdade para a prática de atos inerentes as suas obrigações.

3. A readequação da estrutura da Agencia Reguladora adaptando divisões a realidade, de acordo as necessidades que se apresentam, se faz necessária em razão da nova dinâmica de trabalho adotada pelo superintendente e ainda considerando o contexto socioeconômico atual, aliado as demandas da agencia, por serviços públicos mais eficientes, tudo em atenção ao interesse público

4. Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 59/2023

"Reorganiza a Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura – AGERROM e revoga a Leis nºs 2.871/2014, 3.416/2018, 3.462/2018, 3.573/2019, 3.635/2019".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

TÍTULO I
DA AGÊNCIA REGULADORA
CAPÍTULO I
AUTARQUIA

Art. 1º Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura – AGERROM, entidade de natureza autárquica especial, integrante da administração pública indireta, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com sede e foro no Município de Rolim de Moura e prazo de duração indeterminado, instituída pela Lei nº 2.871, de 10 de dezembro de 2014.

Parágrafo Único. A natureza de autarquia especial conferida à Agência é caracterizada por independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

Art. 2º A AGERROM tem como finalidade a regulação dos serviços públicos municipais de saneamento básico, bem como o controle e fiscalização de tais serviços se concedidos, permitidos e/ou autorizados pelo Poder Público Municipal, em conformidade com políticas e diretrizes definidas em lei.

§ 1º Entende-se por serviços públicos de saneamento básico o conjunto de serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, nos moldes definidos pela Lei Federal nº 11.445/2007.

§ 2º A AGERROM fica autorizada a regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos municipais delegados de outros municípios, desde que consorciados ao Município de Rolim de Moura e autorizados por lei específica.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E DA COMPETÊNCIA

Art. 3º É atribuição da Agência, além de outras previstas nesta Lei, exercer com independência o poder regulatório dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Rolim de Moura, bem como o acompanhamento, controle, normatização e padronização dos referidos serviços, visando à regularidade, à eficiência, à continuidade, à segurança, à atualidade, à generalidade, à cortesia na sua prestação e à modicidade das tarifas.

Art. 4º Sem prejuízo de outros poderes de regulação sobre serviços públicos que possam vir a ser delegados à Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura - AGERROM, as seguintes atribuições básicas serão de sua competência:

I - Zelar pelo fiel cumprimento da legislação, dos contratos de concessão, termos de permissão e demais contratos de serviços públicos sob a sua competência regulatória, podendo, para tanto, determinar diligências junto ao poder concedente e entidades reguladas, e ter amplo acesso a dados e informações relativos à prestação dos serviços;

II - Implementar as diretrizes e políticas públicas estabelecidas pelo poder concedente em relação à concessão e permissão de serviços sujeitos à competência da AGERROM;

III - Fiscalizar, diretamente ou mediante contratação de terceiros, os aspectos técnico, econômico, contábil, financeiro, operacional e jurídico dos serviços públicos delegados, aplicando as sanções cabíveis, em conformidade com a regulamentação desta Lei, e demais normas legais e contratuais;

IV – Realizar, semestralmente, audiências públicas com o intuito de informar sobre a qualidade dos serviços e o cumprimento ou não dos marcos regulatórios e indicadores estabelecidos para os serviços de saneamento básico;

V - Fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho dos prestadores, estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação e conservação do meio ambiente;

VI - Analisar e autorizar os reajustes e, quando for o caso, as revisões das tarifas e demais contraprestações pecuniárias devidas pela prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a revisão dos demais termos dos contratos que vierem a ser celebrados entre titular e prestador do serviço, na forma prevista nos instrumentos de regulação;

VII - Deliberar, no âmbito de suas atribuições, quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos relativos aos serviços públicos de saneamento básico;

VIII - Dirimir, em âmbito administrativo, conflitos entre o poder concedente, entidades reguladas e usuários;

IX - Outorgar concessões e permissões, quando o poder concedente delegar à AGERROM tal atribuição por meio de instrumento específico, e sempre em obediência à legislação vigente especialmente o artigo 175 da Constituição Federal;

X - Recomendar ao titular a intervenção na prestação indireta do serviço, na forma da legislação aplicável e do instrumento de regulação contratual, bem como adotar as medidas necessárias à sua concretização;

XI - Submeter ao chefe do poder executivo propostas de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação, operação ou manutenção do serviço;

XII - Assegurar o cumprimento de suas decisões administrativas, inclusive mediante a imposição de penalidades aplicáveis conforme previsão legal ou contratual;

XIII - Atender os usuários, compreendendo o recebimento, processamento e provimento de reclamações relacionadas com a prestação de serviços públicos delegados, conforme as normas regulamentares e contratuais aplicáveis;

XIV - Atuar na defesa e proteção dos direitos dos usuários, reprimindo infrações e compondo e arbitrando conflitos de interesses;

XV - Incentivar a competitividade nos diversos setores sujeitos à sua regulação, estimulando a melhoria da qualidade e o desenvolvimento tecnológico dos serviços públicos delegados;

XVI - Buscar a modicidade das tarifas com o justo retorno dos investimentos;

XVII - Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços regulados;

XVIII - Contratar com entidades públicas ou privadas serviços técnicos, vistorias, estudos e auditorias necessários ao exercício das atividades de sua competência, respeitada a legislação pertinente;

XIX - Elaborar o seu regulamento interno, estabelecendo procedimentos para a realização de audiências públicas, encaminhamento de reclamações, emissão de decisões administrativas e respectivos procedimentos recursais;

XX - Adotar as medidas que se fizerem necessárias para assegurar, tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, quanto a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam à eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

XXI - Recomendar ao titular a extinção da delegação da prestação do serviço e a reversão dos bens vinculados, inclusive a sua imediata retomada, na forma da legislação aplicável e do instrumento de regulação contratual, bem como adotar as medidas necessárias à sua concretização;

XXII - Propor as medidas de política governamental que considerar cabíveis;

XXIII - Requisitar informações relativas ao serviço público delegado, quando for o caso;

XXIV - Compor e deliberar, em esfera administrativa, quanto aos conflitos de interesses entre o titular do serviço, prestador do serviço e/ou usuários;

XXV - Permitir o amplo acesso às informações sobre a prestação do serviço público delegado e sobre suas próprias atividades, bem como manutenção atualizada por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores (Internet);

XXVI - Fiscalizar a qualidade do serviço por meio de indicadores e procedimentos amostrais;

XXVII - Auxiliar o prestador do serviço no relacionamento com os demais prestadores de serviços públicos, com as demais autoridades municipais, estaduais e federais, e com as comunidades de usuários, buscando facilitar o atendimento dos objetivos da prestação do serviço;

XXVIII - Coibir a prestação clandestina do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, aplicando as sanções cabíveis;

XXIX - Coibir a prestação clandestina dos serviços regulados pela Agência, aplicando as sanções cabíveis;

XXX - Acompanhar e auxiliar a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

XXXI - Administrar os seus recursos financeiros, patrimoniais e de pessoal;

XXXII - Prestar contas de sua administração ao Conselho Consultivo, e órgão competentes;

XXXIII - Prestar contas de sua administração ao Conselho Consultivo e ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO;

XXXIV - Manter estrutura funcional e organizacional adequada para a regulação e fiscalização dos serviços de sua competência;

XXXV - Decidir quanto à celebração, alteração ou extinção de seus contratos, bem como quanto à contratação, nomeação, exoneração e aplicação de sanções disciplinares a seus servidores, realizando os procedimentos necessários, na forma que dispuser a regulamentação;

XXXVI - Adquirir, administrar e alienar seus bens, nos termos da lei;

XXXVII - Formular sua proposta de orçamento, encaminhando-a ao Chefe do Poder Executivo;

XXXVIII - Opinar sobre eventuais propostas de prorrogação de prazo dos instrumentos de delegação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

XXIX - Opinar sobre eventuais propostas de prorrogação de prazo dos instrumentos de delegação dos serviços;

XL - Prevenir e reprimir o abuso econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência.

XLI - Encaminhar anualmente ao Tribunal de Contas do Estado, os relatórios relativos ao cumprimento dos objetivos e metas previstas no contrato de concessão e cumpridas pela concessionária, assim como o fluxo de investimentos de modo a verificar a regularidade e modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

XLII – Manter permanentemente atualizado o acompanhamento da execução da concessão em função da aferição de todos os indicadores, a fim de repassar os ganhos decorrentes da produtividade e eficiência tecnológica aos usuários, bem como as alterações ocorridas no custo de oportunidade do negócio, impedindo-se o excesso de cobrança tarifária, de acordo com o § 2º, do artigo 9º e o inciso V do artigo 29, ambos da Lei Nº 8987/95.

XLIII – Encaminhar previamente ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com o cronograma proposto no contrato, os projetos de ampliação e implantação dos Sistemas, para verificação da adequabilidade da execução em face do planejamento.

XLIV - Elaborar a proposta orçamentária a ser incluída na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA;

XLV - Contratar seu pessoal nos termos da Lei;

XLVI - Administrar seus bens;

XLVII - Arrecadar e aplicar suas receitas;

XLVIII - Dar publicidade às suas decisões;

XLIX - Garantir o controle social dos serviços públicos por ela regulados; e,

L - Praticar outros atos relacionados com sua finalidade.

CAPÍTULO III
PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA AGERROM

Art. 5º A Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura exercerá as atividades de regulação dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos desta Lei e demais normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

§ 1º O poder regulatório da AGERROM será exercido com a finalidade última de atender o interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento e controle dos serviços públicos submetidos à sua competência.

§ 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com os demais entes federados, inclusive com o Estado de Rondônia, visando à delegação ou ao recebimento dos encargos relativos à regulação dos serviços públicos de que trata o caput deste artigo.

§ 3º Mediante lei específica, outros serviços públicos de competência do Município poderão ser regulados pela AGERROM.

Art. 6º O exercício das funções da AGERROM atenderá aos seguintes princípios:

I - Independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira;

II - Transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 7º A Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura-AGERROM terá os seguintes objetivos, desempenhando suas atribuições de acordo com a legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, razoabilidade, publicidade e celeridade:

I - Assegurar a adequada prestação dos serviços, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

II - Garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos sob sua competência regulatória;

III - Zelar pelo equilíbrio econômico financeiro dos serviços públicos delegados sob sua competência regulatória.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS

Art. 8º Compõem a estrutura da Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura - AGERROM

I - O Conselho Consultivo;

II - A Superintendência;

IV - A Ouvidoria.

CAPÍTULO II
CONSELHO CONSULTIVO

Art. 9º O Conselho Consultivo, órgão superior de representação e participação da sociedade na AGERROM, será integrado por 6 (seis) conselheiros e decidirá por maioria simples dos presentes, cabendo um voto a cada membro e, quando for o caso, o voto de desempate ao seu presidente.

Art. 10 Os membros do Conselho Consultivo terão mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período, permitindo uma única recondução, devendo satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições:

I - Ser brasileiro;

II - Ser maior de idade;

III - Ter reputação ilibada e idoneidade moral;

IV - Ter conhecimento ou experiência no exercício de função ou atividade profissional relevante para os fins da Agência;

§ 1º Os membros do Conselho Consultivo serão nomeados por ato do Poder Executivo, a partir da indicação de cada ente representado.

§ 2º No caso de renúncia, falecimento, perda do mandato ou outra forma de vacância ou impedimento definitivo de Conselheiro, bem como de seu suplente, proceder-se-á a nova nomeação para complementar o respectivo mandato.

§ 3º O Presidente do Conselho será escolhido pelos Conselheiros e nomeado por ato do Chefe do Executivo, para mandato de um ano, admitida uma única recondução.

Art. 11 Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados, sendo sua participação considerada serviço relevante prestado ao Município.

Art. 12 As sessões e deliberações do Conselho Consultivo serão públicas, devendo a ata ser disponibilizada no sitio da Agência para consulta dos interessados por, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Art. 13 As deliberações do Conselho serão tomadas pelos votos da maioria simples, presentes a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Regimento Interno dispor sobre a convocação de suas reuniões e sobre o seu funcionamento.

Parágrafo Único - Em caso de empate, prevalecerá para fins de deliberação o voto qualificado do Presidente do Conselho.

Art. 14 Compete ao Conselho Consultivo:

I – Participar da elaboração e acompanhar a execução da Política Municipal de Saneamento Básico;

II - Acompanhar a implementação e opinar sobre as atualizações e revisões dos planos municipais referentes aos serviços públicos de saneamento básico regulados pela Agência;

III - Acompanhar o cumprimento das metas fixadas nos instrumentos de prestação dos serviços;

IV - Conhecer das resoluções internas da AGERROM e das relativas à prestação dos serviços públicos delegados;

V - Analisar as normas relacionadas com a operação e prestação dos serviços regulados pela Agência e, quando for o caso, propor alterações, sempre acompanhadas de exposição de motivos;

VI - Aconselhar quanto às atividades de regulação desenvolvidas pela AGERROM;

VII - Apreciar os relatórios anuais da Superintendência;

VIII - Conhecer dos valores de tarifas e preços públicos relativos aos serviços públicos delegados;

IX - Opinar sobre as propostas de alteração da estrutura das tarifas, reajuste e revisão destas, bem assim, das que digam respeito a quaisquer outros valores cobrados dos usuários pela prestação dos serviços;

X - Examinar críticas, denúncias e sugestões feitas pelos usuários e, com base nestas informações, fazer proposições à Superintendência;

XI - Requerer informações relativas às decisões da Superintendência;

XII - Produzir, anualmente ou quando oportuno, apreciações e críticas sobre a atuação da AGERROM, encaminhando-as à Superintendência e ao Prefeito Municipal;

XIII - Tornar acessível ao público em geral seus atos e manifestações;

XIV - Elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo exercerá suas competências em caráter consultivo, de forma a auxiliar a Superintendência quando se fizer necessário.

Art. 15 O Conselho Consultivo terá seus membros nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, não sendo remunerados pelo exercício desta função, contando com a seguinte composição:

I - O Superintendente da AGERROM;

II - Um representante do Poder Executivo;

III - Um representante da entidade regulada de água e esgoto;

IV - Um representante dos usuários, indicado pela União Municipal de Associações de Moradores - UMAM;

V - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Rolim de Moura – ACIRM.

VI – Um representante da entidade regulada de resíduos sólidos.

§ 1º - A AGERROM solicitará às entidades a que se referem os incisos III, IV e V e VI do caput deste artigo, a indicação dos nomes para composição do Conselho Consultivo.

§ 2º - O membro do Conselho Consultivo a que se refere o inciso II do caput deste artigo será escolhido pelo Prefeito Municipal.

Art. 16 O Regimento Interno do Conselho Consultivo disporá sobre seu funcionamento;

CAPÍTULO III
DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 17 A Superintendência, órgão máximo da Agência e responsável pela direção da AGERROM, responsável por implementar as diretrizes estabelecidas nesta Lei e demais normas aplicáveis, incumbindo-lhe exercer as competências executiva, fiscal e outras que lhe reservem esta Lei e sua regulamentação e suas atribuições e vencimentos estão estabelecidas no Anexo I e Anexo II, da presente Lei.

Art. 18 Ficam criados os cargos abaixo relacionados para comporem a AGERROM:

I – Órgão de Direção Superior

a) 01 (um) Superintendente-Geral

II – Órgãos de Assessoria

a) 01 (um) Assessor Técnico Especial

b) 01 (um) Assessor Técnico de Engenharia

c) 01 (um) Assessor Técnico Administrativo e Financeiro

III – Órgão de Direção Auxiliar

a) 01 (um) Diretor de Planejamento e Regulação

IV - Ouvidoria

a) 01 (um) Ouvidor

Art. 19 O Superintendente e os Assessores serão escolhidos, dentre aqueles que satisfaçam, simultaneamente, as seguintes condições:

I - Ser brasileiro;

II - Ser maior de idade;

III - Ter reputação ilibada e idoneidade moral;

IV - Não ser acionista, quotista ou empregado de qualquer entidade regulada;

V - Não exercer qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer entidade regulada; e,

VI - Não ser cônjuge, companheiro, ou ter qualquer parentesco por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de qualquer entidade regulada ou com pessoas que detenha mais de 1% (um por cento) do capital social dessas entidades.

VII – Ter formação em nível superior.

§ 1º O Superintendente será provido mediante livre nomeação do Chefe do Executivo.

Parágrafo único - Os demais cargos mencionados no Art. 18 º serão providos mediante nomeação do superintendente - Geral

§ 2º Os demais cargos mencionados no Art. 18 º serão de recrutamento amplo.

§ 3º Os servidores efetivos indicados para o cargo previstos nesta Lei serão redistribuídos para a AGERROM, mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Será de responsabilidade da AGERROM os pagamentos dos vencimentos e obrigações trabalhistas e previdenciárias referente aos servidores redistribuídos para a agência.

§ 5º A remuneração dos cargos da superintendência será aquela estabelecidas no anexo II da presente lei, e os cargos a serem preenchidos por servidores do quadro permanente terão acrescidos aos seus vencimentos os valores definidos no anexo.

Art. 20 Sob pena de exoneração, os cargos da Superintendência não poderão:

I - Receber a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios de qualquer entidade regulada;

II - Tornar-se sócio, quotista ou acionista de qualquer entidade regulada;

III - Passar a ser cônjuge, companheiro, ou a ter qualquer parentesco por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de qualquer entidade regulada ou com pessoas que detenha mais de 1% (um por cento) do capital social dessas entidades;

IV - Manifestar-se publicamente, sobre qualquer assunto submetido à AGERROM, ou que, pela sua natureza, possa vir a ser objeto de apreciação da mesma.

Art. 21 Qualquer vacância no cargo da Superintendência será suprida mediante indicação do Prefeito Municipal em caráter interino, por prazo por ele fixado, ou em caráter definitivo, válida até o termo final do mandato.

Art. 22 Na ausência do Superintendente, este designará, dentre os Assessores, aquele que interinamente exercerá a presidência, sendo vedado ao mesmo Assessor exercer tal função por duas ausências consecutivas do Superintendente.

Art. 23 No ato de posse, e anualmente até a exoneração, o Superintendente e os Assessores deverão apresentar declaração de bens, na forma prevista na regulamentação desta Lei.

Art. 24 É vedado ao Superintendente e aos Assessores, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua exoneração, exercer, direta ou indiretamente, qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer entidade regulada, nem patrocinar direta ou indiretamente interesses desta junto à Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura - AGERROM.

Art. 25 Compete privativamente ao Superintendente:

I - Representar a Agência em juízo e fora dele, firmando os contratos, convênios e acordos, inclusive a constituição de mandatários para representá-la judicialmente;

II - Subscrever os editais de licitação e os respectivos contratos administrativos e seus aditamentos, quando for o caso;

III - assinar cheques, em conjunto com o Assessor Financeiro;

IV - Dirigir e administrar todos os serviços da Agência, expedindo os atos necessários ao cumprimento de suas decisões e da Superintendência;

V - Publicar as normas e resoluções originadas da Superintendência;

VI - Firmar os termos aditivos aos instrumentos de regulação contratual;

VII - encaminhar ao Conselho Consultivo os assuntos que devam ser de seu conhecimento;

VIII - Dar publicidade e remeter os balancetes contábeis, mensalmente, ao Chefe do Executivo, a Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado;

IX - Decidir os procedimentos disciplinares, aplicando as penas correspondentes;

X - Praticar os atos de gestão de pessoal, autorizar e homologar concursos, efetivar contratações e rescisões de contratos;

XI - Praticar os demais atos determinados no Regimento Interno da Agência.

XII – Propor ao Chefe do Executivo Municipal a alteração da estrutura organizacional da AGERROM;

XIII – Editar o Regimento Interno e todas as normas sobre matéria de competência da AGERROM;

XIV – Sugerir alteração nas políticas públicas relacionadas aos serviços regulados sob a sua alçada;

XV – Submeter a proposta orçamentária e o relatório anual das atividades ao Chefe do Executivo Municipal;

XVI – Fixar as atividades da AGERROM para cada exercício; e,

XVII – Deliberar sobre todos os assuntos relacionados aos serviços regulados.

Art. 26 Após nomeação, o Superintendente será exonerado em quaisquer das seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente:

I - A constatação de que sua permanência no cargo possa comprometer a independência e integridade dos serviços prestados pela agência;

II - Condenação por crime doloso;

III - Condenação por improbidade administrativa.

Parágrafo Único - Constatadas as condutas referidas nos incisos I e II deste artigo, caberá ao Prefeito Municipal determinar a apuração das irregularidades pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 27 Compete aos órgãos de assessoria, auxiliar o Superintendente nas ações de responsabilidade da AGERROM, competindo-lhe ainda:

I – Zelar pelos interesses dos usuários dos serviços regulados;

IV – Fornecer apoio logístico para o funcionamento da AGERROM;

XI – Acompanhar a elaboração das propostas de normas, resoluções e instruções relativas às ações da AGERROM e das empresas reguladas.

V – Coordenar e acompanhar os padrões de operação e de prestação de serviços, para que estes sejam prestados de forma adequada, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e atualidade;

Art. 28 Compete ao Assessor Técnico Especial:

I - Executar tarefas de apoio administrativo ao Superintendente;

II - Obter dados e informações, bem como consultar registros para embasar as decisões do Superintendente;

III – Publicar os procedimentos normativos e regulatórios que definem os padrões de serviço e os procedimentos de fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços nos sites da AGERROM;

IV- Disponibilizar acesso à informação no sitio eletrônico (portal de transparência,)

V- Responsabilizar-se pelo desenvolvimento, documentação e manutenção de sistema de informação institucionais de interesse público;

VI-Acompanhar a implantação de sistemas de informação realizados por pessoal externo;

VII-Manter em funcionamento a rede local da AGERROM, disponibilizando e otimizando os recursos computacionais;

VIII-Instalar e dar suporte a software e equipamentos de informática da AGERROM;

IX-Providenciar a manutenção de equipamentos de informática da AGERROM,

X - Executar outras atividades correlatas.

Art. 29 Ao Assessor Técnico de Engenharia compete:

I – Assessorar tecnicamente o Superintendente no desempenho das atividades especializadas de regulação, fiscalização e controle da prestação dos serviços públicos delegados.

II - Realizar estudos e fornecer elementos técnicos para definição ou modificação dos padrões de operação e de prestação de serviços;

III - Elaborar as propostas de normas, regulações e instruções técnicas para definição dos padrões de serviço;

IV - Estabelecer os dados a serem requeridos dos prestadores de serviços regulados e a periodicidade de seu fornecimento, para fins de alimentação das bases de dados do sistema de informações e o acompanhamento da evolução da prestação dos serviços;

V - Analisar e se manifestar sobre todas e quaisquer solicitações dos concessionários ou permissionários em matéria de engenharia analisando as obras e intervenções em consonância com o Plano Municipal de Saneamento;

VI - Promover, de modo sistemático ou em ações especiais, a fiscalização e verificação em campo, do funcionamento dos sistemas e dos padrões efetivos dos serviços ofertados, identificando e tratando os desvios constatados, inclusive mediante autuações e sanções cabíveis.

Art. 30 Ao Assessor Técnico Administrativo Financeiro compete:

I - Realizar a gestão administrativa dos recursos humanos da AGERROM;

II - Realizar o controle patrimonial da AGERROM;

III - Coordenar as atividades administrativas da AGERROM, elaborando os orçamentos anuais e plurianuais da receita e despesa, o plano de aplicações do patrimônio e eventuais alterações durante a vigência;

IV - Auxiliar na elaboração e encaminhamento aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, para apreciação, o orçamento da Agência e o relatório anual de atividades;

V - Promover por procedimento licitatório próprio, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, a contratação de empresa de auditoria, consultoria e prestação de serviços técnicos quando necessários;

VI - Inspecionar regularmente a escrituração contábil;

VII - Controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas;

VIII - Proceder ou orientar a classificação e avaliação das despesas;

IX - Elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da entidade;

X - Analisar, acompanhar e fiscalizar a implantação e a execução de sistemas financeiros e contábeis;

XI - Solicitar informações e esclarecimentos sobre as atividades dos prestadores de serviços;

XII - Acompanhar a elaboração das propostas de normas, resoluções e instruções relativas as ações da AGERROM e as empresas reguladas;

XIII - Zelar pelos interesses dos usuários dos serviços regulados;

XIV - Gerir os recursos financeiros e patrimoniais da AGERROM, assumindo, em conjunto com o superintendente, a função de ordenador das despesas.

Art. 31 O órgão de Direção Auxiliar consiste no órgão de apoio logístico, administrativo e patrimonial da Agência, além de ser a responsável pelo exercício das funções de regulação, planejamento, fiscalização e controle técnico-operacional dos serviços públicos municipais, nos termos do ato de outorga.

Art. 32 Ao Diretor de Planejamento e Regulação compete:

I - Estabelecer sistemática de recebimento e processamento de consultas, sugestões e questionamentos relacionados aos serviços públicos regulados pela Agência, bem como formular e organizar audiências públicas promovidas pela AGERROM;

II - Elaborar relatórios regulares de sistematização e divulgação das informações, publicando periodicamente os dados que permitam à sociedade e aos interessados em geral, acompanhar o desempenho e evolução dos serviços.

III - Montar e executar os programas regulares de acompanhamento das informações sobre a prestação dos serviços, visando identificar a regularidade ou desvios no atendimento aos padrões contratados;

IV - Definir, estruturar e gerir os sistemas para a gestão das informações sobre as atividades de interesse para o planejamento e monitoramento dos serviços regulados;

V - Propor, mediante estudos, os processos e formas tarifárias para os serviços públicos regulados;

VI - Analisar e se manifestar sobre todas e quaisquer solicitações dos concessionários ou permissionários em matéria tarifária e remuneração dos serviços, particularmente nos casos de pedidos de revisão, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços;

VII – Determinar a realização de auditorias e processos de certificação técnica nos sistemas, divulgando seus resultados e as medidas corretivas tomadas;

VIII – Gerenciar as informações sobre as atividades de interesse para o planejamento e monitoramento dos serviços regulados;

IX – Solicitar informações e esclarecimentos sobre as atividades dos prestadores de serviços;

Art. 33 A Ouvidoria é o órgão encarregado de receber as reclamações, críticas ou sugestões dos usuários do serviço público de saneamento básico, dando-lhes adequado encaminhamento.

Art. 34 Ao Ouvidor compete:

I – Receber, diretamente, ou por meio do órgão responsável pela defesa do consumidor, as reclamações dos usuários dos serviços regulados, contra os concessionários ou permissionários dos serviços públicos municipais ou contra a própria ARGERROM;

II – Colaborar na solução das controvérsias entre os usuários e os concessionários ou permissionários de serviço público municipal;

TÍTULO III
DA REGULAÇÃO
CAPÍTULO I
PROCESSO DECISÓRIO

Art. 35 O processo decisório da Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura - AGERROM compete à Superintendência, e obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economia processual, de acordo com os procedimentos a serem definidos na regulamentação desta Lei, assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes.

Parágrafo Único - O funcionamento e tramitação dos processos administrativos constarão na regulamentação desta Lei, devendo ser respeitados os prazos e condições previstos nos contratos de concessão, termos de permissão e outros ajustes submetidos ao poder regulatório da AGERROM.

Art. 36 A entidade regulada ou seu preposto que tenha matéria sob análise da Superintendência não poderá contatar, salvo pelas vias administrativas ordinárias, quaisquer membros da Superintendência acerca do mérito da matéria sob consideração.

Art. 37 As decisões da Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura - AGERROM deverão ser fundamentadas e publicadas.

Art. 38 Observado o disposto no parágrafo único desse artigo, os processos administrativos deverão estar concluídos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de sua instauração;

Parágrafo Único - Os processos administrativos que versarem sobre revisão de contratos e das respectivas tarifas, preços públicos e contraprestações cobradas pelas entidades reguladas, bem como sobre reajuste de tais tarifas, preços públicos e contraprestações, deverão ser concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias de sua instauração.

CAPÍTULO II
DA ATIVIDADE NORMATIVA

Art. 39 Os atos da Agência deverão ser sempre acompanhados da exposição formal dos motivos que os justifiquem.

Art. 40 Os atos normativos somente produzirão efeito após a sua publicação na imprensa oficial e, aqueles de alcance particular, após a correspondente notificação.

Art. 41 Todos os atos de regulação administrativa que não sejam o Plano Municipal de Saneamento, inclusive os Relatórios Anuais de Situação, ou decisões individuais ou normativas, devem ser editados por meio de atos administrativos normativos da Agência.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 42 Os prestadores de serviços regulados pela AGERROM que venham a incorrer em alguma infração às leis, regulamentos, contratos e outras normas aplicáveis, ou, ainda, que não cumpram adequadamente as ordens, instruções e resoluções da Agência, sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei, na Lei nº 8.987/95, na Lei nº 9.074/95, na Lei nº 8.666/93 e nos instrumentos de delegação e outorga dos serviços regulados.

Art. 43 A inobservância desta lei ou das demais normas aplicáveis, bem como dos deveres decorrentes dos instrumentos de outorga dos serviços, sujeitará os infratores às seguintes sanções aplicáveis pela Agência, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

I - Multa;

II - Caducidade;

III - Declaração de inidoneidade.

Parágrafo Único - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 44 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo legal, a ser realizado nos termos desta Lei e dos demais instrumentos de regulação pertinentes.

TITULO IV
ASPECTOS ECONOMICOS
CAPÍTULO I
RECEITAS DA AGERROM

Art. 45 A Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura - AGERROM deverá elaborar, a cada ano, proposta orçamentária operacional, contendo as receitas previstas neste Capítulo, a ser integrada na proposta de Lei Orçamentária do Município.

Art. 46 Constituem receitas diversas da Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura - AGERROM, dentre outras fontes de recursos:

I - A Taxa de Regulação instituída por esta Lei;

II - Dotações orçamentárias atribuídas pelo Município em seus orçamentos, bem como créditos adicionais e suplementares;

III - Produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações;

IV - Doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza realizadas por entidades não reguladas;

V - Recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos de direito público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - Rendimentos de operações financeiras que realizar com recursos próprios;

VII - Emolumentos e preços cobrados em decorrência do exercício de regulação bem como quantias recebidas pela aprovação de laudos e prestação de serviços técnicos pela AGERROM;

VIII - Valor de multas atribuídas à AGERROM pela legislação ou em normas regulamentares aplicáveis; e,

IX - Outras receitas.

§ 1º Todos os recursos mencionados no caput deverão ser creditados diretamente à Agência, para a sua direta gestão orçamentária e financeira.

§ 2º - As receitas constituídas através de transferência destinadas no orçamento, será de até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, para o exercício seguinte, dividido em 1/12 (um doze) avos, com repasse até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, além dos recursos que lhe forem atribuídos pela Administração.

CAPÍTULO II
DA TAXA DE REGULAÇÃO – TR

Art. 47 Fica instituída a Taxa de Regulação dos Serviços de Saneamento Básico – TR, decorrente do exercício do poder de polícia em razão da atividade de regulação sobre a prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 48 A base de cálculo da TR será a arrecadação mensal da concessionária, assim entendida como o valor mensal efetivamente faturado pela concessionária no mês imediatamente anterior ao do pagamento, em razão da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 49 A alíquota da TR será de 3,0% (três por cento).

Art. 50 É contribuinte da TR a concessionária de serviços públicos de saneamento básico cujos serviços serão submetidos à regulação da AGERROM.

Art. 51 A TR deverá ser paga, mensalmente, no dia 25 de cada mês subsequente ao mês de arrecadação das tarifas relativas aos serviços públicos prestados.

§ 1º Concomitantemente ao pagamento da TR, o contribuinte deverá apresentar à AGERROM cópia das demonstrações contábeis do mês anterior, que comprovem o correto recolhimento da TR.

§ 2º A TR será recolhida à AGERROM, com a finalidade de custeio das atividades desta entidade.

Art. 52 Fica delegado à AGERROM a capacidade tributária ativa para arrecadar e fiscalizar a TR, instituída por esta Lei, podendo, para esse fim, executar leis, serviços e elaborar e fazer cumprir todos os atos normativos e regulamentares necessários ao fiel cumprimento dessa delegação.

§ 1º Todos os recursos referentes a TR deverão ser creditados diretamente à Agência, para a sua direta gestão orçamentária e financeira.

§ 2º Os valores referentes a TR, uma vez apurados administrativamente e não pagos no prazo estipulado, serão inscritos na dívida ativa da própria Agência.

§ 3º A inscrição na dívida ativa da Agência servirá de título executivo para cobrança administrativa ou judicial.

§ 4º A inscrição em dívida ativa será de competência da Secretaria Municipal da Fazenda, e sua cobrança judicial será realizada pela Procuradoria Geral do Município, com posterior repasse dos valores à AGERROM, quando do recebimento dos créditos

Art. 53 Aplicam-se à TR as normas do código tributário municipal relacionados à sanção por falta de pagamento e ao processo administrativo tributário.

Art. 54 O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto, se necessário, a Taxa de Regulação.

Art. 55 Constituem patrimônio da AGERROM, os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos e os que venham a adquirir ou incorporar.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 O Poder Executivo Municipal, custeará as despesas da AGERROM relativas à manutenção, serviços e investimentos, bem como os custos de fiscalização e regulação, objeto da presente Lei.

Art. 57 Fica a Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura - AGERROM autorizada, em sendo necessário, a efetuar contratação temporária, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, por prazo não excedente a 06 (seis) meses, obedecidos os requisitos de Lei.

Art. 58 O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à implementação da Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura – AGERROM.

Art. 59 No prazo de 30 (trinta) dias a contar da posse da Superintendência da AGERROM, esta promoverá a adequação do orçamento da Agência às suas finalidades.

Art. 60 As atividades de regulação dos serviços públicos de saneamento básico serão exercidas pela AGERROM, nos termos do previsto nesta Lei.

Art. 61 Os usuários dos serviços públicos de saneamento básico que tiverem seus direitos violados ou tiverem conhecimento de violação da ordem jurídica, envolvendo a prestação de tais serviços, poderão representar, denunciar ou reclamar o fato ao poder concedente ou à entidade designada para as atividades de regulação e fiscalização, conforme o caso.

Art. 62 Extingue-se a concessão por:

I - Advento do termo do contrato de concessão;

II - Encampação;

III - Caducidade;

IV - Rescisão;

V - Anulação;

VI - Falência ou extinção da Concessionária.

Parágrafo Único - Aplica-se à extinção da concessão, objeto desta Lei, o disposto nos artigos 35 a 39 da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nas normas municipais pertinentes; bem como as disposições contidas no edital de licitação e no contrato de concessão.

Art. 63 Extinto o contrato de concessão, os bens reversíveis serão revertidos em favor do Município de Rolim de Moura, mediante inventário e avaliação dos bens restituídos diante das obrigações contratuais, apurando-se nesse ato as indenizações eventualmente devidas, nos termos estabelecidos no edital de licitação e no contrato de concessão.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 A estruturação e a organização dos trabalhos da Superintendência serão estabelecidos no Regimento Interno da AGERROM, a ser elaborado e aprovado pelo Conselho Consultivo.

Art. 65 Ficam criados os cargos de provimento efetivo, cujo ingresso se dará através de Concurso Público, abaixo relacionados para complementar o quadro de pessoal da Agência.

I - 02 (dois) Fiscais de Regulação

II – 01 (um) Agente Administrativo

§ 1º Os cargos de provimento efetivo a que se refere o caput deste artigo poderão ser preenchidos por servidores do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, através de cessão.

§ 2º O cargo previsto no inciso I, terá as seguintes atribuições.

I - Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades especificas de regulação, nas diversas áreas de atuação da AGERROM, no âmbito do abastecimento de água e saneamento;

II - Acompanhar e fiscalizar as operações dos sistemas de saneamento;

III - Fiscalizar, controlar e inspecionar o funcionamento das instalações operacionais;

IV - Fiscalizar o controle da programação de desinfecção de redes e reservatórios;

V - Fiscalizar o desempenho do abastecimento de água, esgotamento sanitário e processos laboratoriais;

VI - Acompanhar o cumprimento de ações de conservações dos recursos hídricos e mananciais;

VII - Emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos a sua área de atuação;

VIII - Cumprir e fazer cumprir a legislação e demais normativos aplicáveis relacionados ao serviço municipal delegado, incluindo instrumento de delegação do serviço público;

IX - Aplicar sanções legais prevista na legislação inerentes a regulação de serviços públicos delegados;

X - Garantir a aplicação do princípio da isonomia ao uso do serviço municipal delegado, bem como a modicidade de tarifas e demais contraprestações;

XI - Manifestar-se em reclamações apresentadas pelos usuários;

XII - Execução de outras atividades finalísticas inerentes ao exercício da competência das autarquias denominadas Agencia Reguladora;

XIII - Dirigir veículos oficiais para o cumprimento das atribuições do cargo.

§ 3º O cargo previsto no inciso II, terá as seguintes atribuições.

I - Atendimento ao público em geral;

II - Executar trabalhos de apoio administrativos;

III - Receber, registrar e controlar a entrada e saída de processos em geral;

IV - Selecionar, classificar, cadastrar e arquivar documentos em geral;

V - Emitir solicitações, Nota de Autorização de Despesas, Empenhos, Liquidação, Pagamento;

VI - Redigir atos administrativos, como ofícios, memorandos, atas, e-mail, entre outros;

VII - Fazer ou orientar levantamento de bens patrimoniais,

VIII - Atuar em processos e informar sobre o andamento dos mesmos;

IX - Receber material de fornecedores, conferindo as especificações de acordo com empenho;

X - Controlar estoques, distribuindo o material quando solicitado e providenciar sua reposição de acordo com as normas estabelecidas;

XI - Arquivar processos, publicações e documentos diversos de interesse da AGERROM;

XII - Orientar os servidores que auxiliem na execução das tarefas típicas da classe;

XIII - Executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade.

Parágrafo Único – A remuneração fixada para provimento de cada cargo, estão descritas no Anexo III, respectivamente, desta Lei.

Art. 66 O Superintendente Geral da AGERROM submeterá anualmente, ao Poder Executivo Municipal sua previsão de receitas e despesas para o exercício seguinte, visando a sua incorporação na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 67 Observadas as normas legais do regime financeiro das autarquias, os recursos serão administrados diretamente pela Agência, através de contas bancárias movimentadas pela assinatura conjunta do Superintendente-Geral e do Assessor Financeiro.

Art. 68 Para o desempenho de suas atividades, a AGERROM poderá requisitar ou receber mediante cessão, através de convênio, servidores efetivos do Município de Rolim de Moura ou de outras esferas de governo.

Art. 69 O Pessoal admitido será regido pelo Estatuto dos Servidores do Município de Rolim de Moura, garantindo-se aos servidores da AGERROM os mesmos direitos do Plano de Carreira dos servidores municipais.

Art. 70 A AGERROM poderá contratar especialistas para executar trabalhos nas áreas temáticas, ambiental, econômica e jurídica, por projetos ou prazos limitados, observada a legislação aplicável, bem como organizar, contratar ou custear cursos de aperfeiçoamento para qualificação de seus servidores e superintendentes, desde que específicos para a área de atuação dos mesmos, no exercício de suas funções.

Art. 71 É assegurado a qualquer pessoa o direito de peticionar contra ato de membro da AGERROM, devendo o respectivo procedimento obedecer ao trâmite previsto em legislação específica.

Art. 72 A Agência diligenciará para resolver, na esfera administrativa, divergências e conflitos que vierem a surgir entre prestador do serviço, poder concedente (ou titular) do serviço e/ou usuários.

Parágrafo Único - Ato normativo da Agência disporá sobre os procedimentos a serem adotados para a solução de divergências e conflitos entre prestador de serviço, poder concedente e/ou usuários.

Art. 73 Poderá a autarquia utilizar do serviço de assessoria jurídica da Procuradoria Geral do Município e do Sistema de Controle Interno do Município, bem como outros órgãos técnicos da estrutura do Poder Executivo.

Parágrafo Único. É vantagem acessória ao vencimento do servidor público da estrutura do Poder Executivo, atribuída pelo exercício da função quando nomeado com ônus, em conformidade com o Anexo II.

Art. 74 Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos que se fizerem necessários para a efetivação do disposto nesta Lei.

Art. 75 Fica incluído no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias as despesas decorrentes da aplicação desta lei.

Art. 76 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando autorizado o Executivo Municipal a criar créditos suplementares e realizar os remanejamentos eventualmente necessários para fazer frente à execução desta Lei.

Art. 77 Fica assegurada a autarquia o reajuste salarial e outras vantagens concedidas aos servidores do quadro do município.

Art. 78 Revoga-se a Leis nºs 2.871/2014, 3.416/2018, 3.462/2018, 3.573/2019 e 3.635/2019.

Art. 79 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

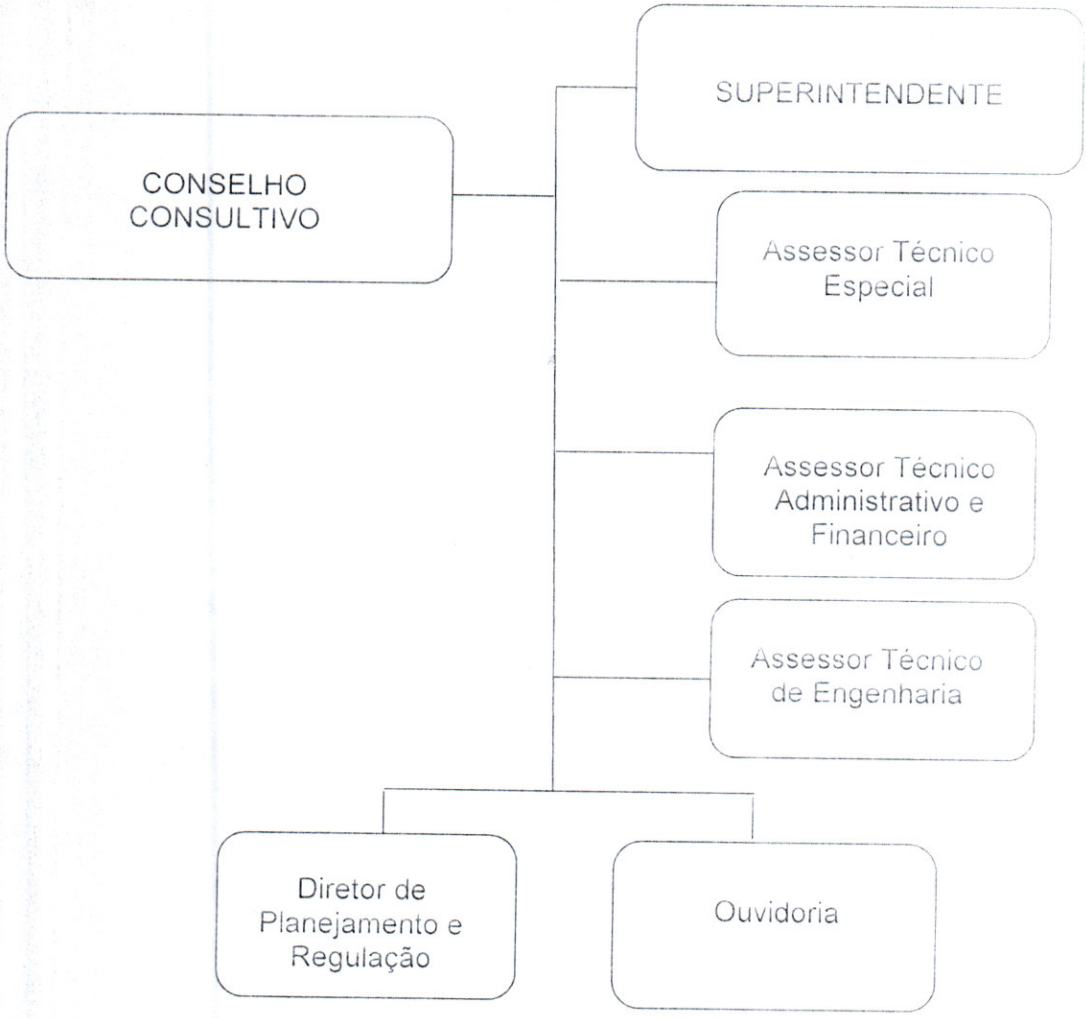
Rolim de Moura/RO, 17 de abril de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

ORGANOGRAMA GERAL AGERROM



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Descrição	Código	Valor mensal em R$	Recrutamento
1 - Superintendente	CC-1	8.393,00	Amplo
2 - Assessor Técnico Especial	CC-2	4.076,00	Amplo
3 - Assessor Técnico Administrativo e Financeiro	CC-3	3.300,00	Amplo
4 - Assessor Técnico de Engenharia	CC-4	5.995,00	Amplo
5 - Diretor de Planejamento e Regulação	CC-5	1.650,00	Amplo
6 - Ouvidor	CC-5	1.650,00	Amplo

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO III

Quadro de Cargos Efetivos

NÍVEL SUPERIOR				
Quant. Vagas	**Denominação /Função**	**Classe**	**c/HS**	**Requisitos**
02	Fiscal de Regulação Nível superior Engenheiro Civil Engenheiro Sanitarista	Única	40	Nível superior completo e registro no órgão de classe, com habilitação legal para o exercício da profissão, quando esta for regulamentada, na forma da legislação em vigor e CNH categoria A/B

Nível Médio				
Quant. Vagas	**Denominação /Função**	**Classe**	**c/HS**	**Requisitos**
01	Agente administrativo	Única	40	Nível Médio

ANEXO IV

VENCIMENTOS DOS CARGOS
Quadro Efetivo

Cód.	Denominação do Cargo Nível superior – carga horaria 40 horas	Referencia
	Fiscal de Regulação Engenheiro Civil Engenheiro Sanitarista	I- 2.956,00
		II- 3.015,16
		III- 3.075,46
		IV- 3.136,97
		V- 3.199,71
		VI- 3,263,70
		VII- 3.328,98
		VIII- 3.395,56
		IX- 3.463,47
		X- 3.532,73
		XI- 3.603,39
		XII- 3.675,46
		XIII- 3.748,97
		XIV- 3.823,95
		XV- 3.900,43
		XVI- 3.978,44
		XVII- 4.058,00
		XVIII- 4.139,16

Cód.	Denominação Nível médio – apoio administrativo carga horaria 40 horas	Referencia
	Agente Administrativo	I- 2.381,68
		II- 2.429,32
		III- 2.477,90
		IV - 2.527,46
		V- 2.578,01
		VI- 2.629,57
		VII- 2.682,16
		VIII- 2.735,81
		IX- 2.790,52
		X- 2.846,33
		XI- 2.903,26
		XII- 2.961,33
		XIII- 3.020,54
		XIV- 3.080,96
		XV- 3.142,58
		XVI- 3.205,43
		XVII- 3.269,54
		XVIII- 3.334,93

ANEXO V

TABELA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS.
Quadro Efetivo

É a vantagem acessória ao vencimento do funcionário público, atribuída pelo exercício.

Denominação /Função	Valor
Fiscal de Regulação	R$ 3.500,00

AGERROM

AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA

Oficio nº 019/AGERROM/2023 Rolim de Moura, 17 de Março de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Aldair Júlio Pereira
Prefeito
Rolim de Moura RO.

Excelentíssimo Senhor,

A Lei nº 11.445 de 2007, marco regulatório deste setor, que estabelece as diretrizes nacionais para saneamento básico, determinando a universalização do acesso, a integralidade, eficiência sustentabilidade econômica e transparência das ações como alguns dos princípios a serem considerados na prestação dos serviços. Neste entendimento, os municípios são os titulares dos serviços de saneamento básico e tem a responsabilidade de estabelecer a Política Pública de Saneamento, elaborando o PMSB, além de criar mecanismos para prestar serviços de saneamento ou delega-los da forma da lei as concessionarias públicas ou privadas. Também cabe aos municípios criar entidades de regulação e fiscalização ou delegar para agencia reguladoras existentes. Desta forma o mediante exposto, vê-se que regulação, municípios e PMSB estão interligados e, é através da atuação em conjunto destes atores que a prestação de serviços estará dentro das diretrizes nacionais.

Com o crescimento das áreas urbanas das cidades surge a necessidade de implantação do processo de melhoria continua da estrutura dos serviços de saneamento básico. Segundo Galvão Jr.et. al (2009), o saneamento carece de uma cultura regulatória que abranja todos os atores envolvidos, de forma a garantir a transparência e eficiência, com justa aplicação tarifaria e participação na definição das políticas e prioridades.

Em 05 de janeiro de 2007 foi promulgada a Lei Federal nº 11.445/2007 que estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico, nos seus quatro componentes: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza e manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais. Esta lei determina revisões periódicas dos PMSB em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente a elaboração do Plano Plurianual. No

Plano de Saneamento Básico são estabelecidas metas que, de acordo com estudos econômicos de sustentabilidade do plano, deverão ser ajustados durante o processo de seus cumprimentos com base na validade de sua implantação.

Em relação ao PMSB, trata-se de um planejamento e não um projeto, cujo nível de detalhamento deve ser o suficiente para a visualização do atendimento dos sistemas, em um horizonte de 20 a 30 anos e a elaboração é de responsabilidade do município. No plano de saneamento são estabelecidos as metas, com objetivos específicos a serem alcançados ao longo do tempo. No caso de as ações propostas para atendimento das metas não gerar viabilidade econômica, as metas e consequentes ações deverão ser revistas, adequando as variáveis a uma nova proposição. Para permitir uma avaliação permanente das metas e do desempenho dos sistemas de saneamento, é indispensável a existência e utilização de um sistema de indicadores de desempenho confiável. para atingir seus objetivos de gestão, a entidade operadora deve buscar atingir elevados padrões de eficiência e eficácia, sendo uma ferramenta de controle de entidade reguladora, simplificando uma avalição que, se realiza de outra forma, seria mais complexa e subjetiva.

De acordo com a Lei 11.445/07, o município pode realizar a prestação dos serviços de saneamento das seguintes formas: Diretamente-através de órgão da administração direta, entidade da administração indireta criada para esse fim (autarquia, sociedade de economia mista ou empresa pública): Contrato de Programa- precedido de Convenio de Cooperação ou Consórcio Público; Delegação – através de concessão precedida de licitação pública.

Nesta forma lei foi expressamente vedado que estes contratos possam atribuir competências de regulação dos serviços diretos por sua prestação. Ao contrário do que aconteceu na década de 70, e alguns em vigência, que delegavam a companhia estadual todas as funções relativas aos serviços, entre elas, a de planejamento e de regulação técnica e tarifaria.

Deste modo, não caberá mais ao prestador esta diversidade de funções, as quais deverão ser desempenhadas, de forma segregada, por atores distintos, estaduais ou municipais. **A regulação e a fiscalização deverão ser executadas por entidades independente, com autonomia administrativa, financeira e decisória, e com forte capacitação técnica para esta finalidade**.

Conforme diretrizes da Política Nacional de Saneamento, a finalidade do poder regulatório, exercido por uma agencia reguladora, é o de atender ao interesse público, mediante as atividades de normatização, fiscalização, controle,

mediação e aplicação de sanções nas concessões e permissões de prestação de serviços públicos, cuja delegação a ela foi atribuída.

Normatização compreende a função de elaborar normas ou regulamentos não âmbito da competência da agencia reguladora, objetivando a prestação adequada dos serviços e ao aumento da eficiência no setor. Com base na normatização, a fiscalização consiste na verificação continua dos serviços regulados, apurando se a prestação dos serviços está sendo realizada de acordo com as normas legais, regulamentadas e pactuadas. Quanto ao controle, a agencia reguladora deve realizar uma avaliação do cumprimento das regras estabelecidas e implementar ações com vistas ao cumprimento da normatização.

Cabe ainda a agencia a atividade de mediação, solucionando conflitos entre prestador de serviços, poder concedente e usuários.

Segundo Galvão et. al (2010), a política e o plano são atribuições indelegáveis do titular dos serviços e devem ser elaborados com a participação da sociedade, por meio de mecanismos e procedimentos que lhe garantem informações, representação técnica e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

As Agências Reguladoras são as responsáveis pelo acompanhamento do cumprimento do planejamento (PMSB), pela certificação das informações dos prestadores de serviços, pela fiscalização e pela avaliação das tarifas.

Nesse sentido foi instituído a Agencia Reguladora Do Município De Rolim de Moura- AGERROM, Lei nº 2.871/2014, 10 de dezembro 2014 entidade de natureza autárquica especial, integrante da administração pública indireta, caracterizada por independência decisória, autonomia administrativa, orçamentaria e financeira e pela investidura de sus dirigentes. É regida pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/07e o novo marco legal do Saneamento, sancionado por meio da Lei nº 14.026/20.

Decorridos 8 anos e 03 meses da promulgação da atual legislação, observa-se que a mesma no decorrer dos anos sofreu algumas alterações, que na atualidade dificultam a sua aplicabilidade.

A proposta, portanto, visa a correção de alguns parâmetros e ou alteração com o objetivo de melhorar a aplicabilidade da lei.

Altera o Art.01 da Lei Ordinária nº 2.871 de 10 dezembro de 2014.

Parágrafo Único - A natureza de autarquia especial conferida à Agência é caracterizada por independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira ~~e pela investidura de seus dirigentes em mandato fixo~~

QUE PASSARÁ A VIGORAR.

Parágrafo Único - A natureza de autarquia especial conferida à Agência é caracterizada por independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

Altera o Art. 14 inciso VI da Lei Ordinária nº 2.871 de 10 dezembro de 2014.

VI - aconselhar quanto às atividades de regulação desenvolvidas pela ~~AGERB;~~

QUE PASSARÁ A VIGORAR

VI- aconselhar quanto as atividades de regulação desenvolvidas pela AGERROM. (Trata-se de correção do texto).

Altera o Art. 18 da Lei Ordinária nº 2.871 de 10 dezembro de 2014.

Art. 18 Ficam criados os cargos abaixo relacionados para comporem a Superintendência, nomeados pelo Prefeito Municipal:

I – Órgão de Direção Superior

a) 01 (um) Superintendente-Geral

II – Órgãos de Assessoria

a) 01 (um) Assessor Técnico Especial

b) 01 (um) Assessor de Técnico de Engenharia

~~c) 01 (um) Assessor Técnico de Planejamento e Regulação~~

~~d) 01 (um) Assessor Técnico Financeiro~~

III – Órgão de Direção Auxiliar

a) 01 (~~um) Diretor Administrativo~~

~~b) 01 (um) Diretor Operacional~~

IV - Ouvidoria

c) 01 (um) Ouvidor

QUE PASSARÁ A VIGORAR

I – Órgão de Direção Superior

a) 01 (um) Superintendente-Geral

II Órgão de Assessoria

(a) 01 (um) Assessor Técnico Especial

(b) 01 (um) Assessor Técnico de Engenharia

(c) 01 (um) Assessor Administrativo e Financeiro

III Órgão de Direção Auxiliar

(a) (Um) Diretor Planejamento e Regulação

IV Ouvidoria

(a) (Um) ouvidor

(Foram extintos/ alguns cargos, para melhor enquadramento no organograma, extintos os cargos de assessoria: Assessor Técnico de Planejamento e Regulação, Assessor Técnico Financeiro, Diretor Administrativo, Diretor Operacional, passando a vigorar com sua formação acima mencionada).

Altera o Art.19 °, da Lei Ordinária nº 2.871 de 10 dezembro de 2014.

§ 1º ~~O Superintendente~~ e ~~os cargos de Assessoria definidos nas alíneas "a" e "b" do inciso II, do artigo 18, serão providos mediante livre nomeação do Chefe do Executivo.~~

~~§ 2º Os demais cargos mencionados no artigo anterior deverão recair obrigatoriamente em servidores efetivos pertencentes ao quadro permanente do Município de Rolim de Moura~~

QUE PASSARÁ A VIGORAR

§ 1 ° O superintendente será provido mediante livre nomeação do Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Os demais cargos mencionados no Art.18º serão providos mediante nomeação do superintendente - Geral

Pela independência decisória, autonomia administrativa, orçamentaria e financeira a nomeação dos cargos de assessoria e direção será do superintendente da agência).

§ 2º Os demais cargos mencionados no Art. 18º serão de recrutamento amplo.

Pela independência decisória, autonomia administrativa, orçamentaria e financeira a nomeação dos cargos de assessoria e direção será do superintendente da agência).

Altera o Art. 28 da Lei Ordinária nº 2.871 de 10 dezembro de 2014, Compete ao Assessor Técnico Especial.

I - executar tarefas de apoio administrativo ao Superintendente;

II - obter dados e informações, bem como consultar registros para embasar as decisões do Superintendente;

~~III - coordenar e organizar o sistema de arquivo do Superintendente;~~

~~IV - organizar e manter atualizado o arquivo de leis, decretos, portarias, resoluções e demais documentos normativos pertinentes à consulta do Superintendente~~;

~~V - prestar orientação técnico consultiva diretamente à Superintendência em matérias de relevante interesse referente aos serviços regulados pela Agência~~.

~~VI - publicar os procedimentos normativos e regulatórios que definem os padrões de serviço e os procedimentos de fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços~~;

~~VII - elaborar ou orientar a elaboração de todas as propostas de legislação, normas, regulamentos e quaisquer instrumentos de natureza legal, visando garantir a legal~~idade;

~~VIII - analisar e emitir parecer sobre os contratos de concessão e permissão e das condições especiais que assegurem, nos mesmos, os requisitos para o exercício das atividades de regulação e controle da prestação dos serviços;~~

IX - executar outras atividades correlatas.

QUE PASSARÁ A VIGORAR

Art.28- Ao Assessor Técnico Especial Compete:
I - executar tarefas de apoio administrativo ao Superintendente;
II - obter dados e informações, bem como consultar registros para embasar as decisões do Superintendente;
III-publicar os procedimentos normativos e regulatórios que definem os padrões de serviço e os procedimentos de fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços nos sites da AGERROM;
IV--Disponibilizar acesso a informação no sitio eletrônico (portal de transparência,)
V- Responsabilizar-se pelo desenvolvimento, documentação e manutenção de sistema de informação institucionais de interesse público;
VI-Acompanhar a implantação de sistemas de informação realizados por pessoal externo;
VII-Manter em funcionamento a rede local da AGERROM, disponibilizando e otimizando os recursos computacionais;
VIII-Instalar e dar suporte a software e equipamentos de informática da AGERROM;
IX-Providenciar a manutenção de equipamentos de informática da AGERROM,
X - executar outras atividades correlatas.

(As competências foram alteradas, para o melhor desenvolvimento da agência)

Altera o Art. 30 da Lei Ordinária nº 2.871 de 10 dezembro de 2014.
~~Art. 30 A Assessoria de Planejamento e Regulação compete:~~
~~I – estabelecer sistemática de recebimento e processamento de consultas, sugestões e questionamentos relacionados aos serviços públicos regulados pela Agência, bem como formular e organizar audiências públicas promovidas pela AGERROM;~~
~~II - elaborar relatórios regulares de sistematização e divulgação das informações, publicando periodicamente os dados que permitam à sociedade e aos interessados em geral, acompanhar o desempenho e evolução dos serviços.~~
~~III – montar e executar os programas regulares de acompanhamento das informações sobre a prestação dos serviços, visando identificar a regularidade ou desvios no atendimento aos padrões contratados;~~

~~IV – definir, estruturar e gerir os sistemas para a gestão das informações sobre as atividades de interesse para o planejamento e monitoramento dos serviços regulados;~~

~~V – propor, mediante estudos, os processos e formas tarifárias para os serviços públicos regulados;~~

~~VI – analisar e se manifestar sobre todas e quaisquer solicitações dos concessionários ou permissionários em matéria tarifária e remuneração dos serviços, particularmente nos casos de pedidos de revisão, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços;~~

~~VII – determinar a realização de auditorias e processos de certificação técnica nos sistemas, divulgando seus resultados e as medidas corretivas tomadas;~~

~~VIII – gerenciar as informações sobre as atividades de interesse para o planejamento e monitoramento dos serviços regulados;~~

~~IX – solicitar informações e esclarecimentos sobre as atividades dos prestadores de serviços;~~

Art. 30 foi extinto assessoria de planejamento e regulação, devido alteração no organograma).

Altera o Art. 31 da Lei Ordinária nº 2.871 de 10 dezembro de 2014, ao Assessor Técnico Financeiro Compete;

~~I – coordenar os estudos tarifários, acompanhando a estrutura tarifária dos serviços de saneamento básico, bem como analisando as propostas de revisão de tarifas, com base nos regimes e condições estabelecidas no contrato de concessão e para a prestação dos serviços e nos regulamentos dos serviços delegados, visando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro;~~

~~II – analisar e se manifestar em todas e quaisquer solicitações dos concessionários ou permissionários, em matéria tarifária;~~

~~III – solicitar informações e esclarecimentos sobre as atividades dos prestadores de serviços;~~

~~IV – acompanhar a elaboração das propostas de normas, resoluções e instruções relativas às ações da AGERROM e as empresas reguladas;~~

~~V – zelar pelos interesses dos usuários dos serviços regulados;~~

~~VI – gerir os recursos financeiros e patrimoniais da AGERROM, assumindo, em conjunto com o Superintendente, a função de ordenador das despesas;~~

~~VII – realizar, direta ou indiretamente, auditorias econômico-financeiras dos serviços regulados, visando a acompanhar o desempenho e a capacidade econômica e financeira dos prestadores dos serviços;~~

~~VIII – realizar estudos econômico financeiros sobre os sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário; e,~~

~~IX – elaborar Relatórios mensais de acompanhamento econômico financeiro dos Sistemas de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário de Rolim de Moura.~~

Art. 31 foi extinto assessor Técnico Financeiro, devido alteração no organograma).

Altera o Art.33 da Lei Ordinária nº 2.871 de 10 dezembro de 2014, compete ao Diretor Administrativo:

~~I – realizar a gestão administrativa dos recursos humanos da ARGERROM;~~
~~II – realizar o controle patrimonial da AGERROM;~~
~~III – coordenar as atividades administrativas da AGERROM, elaborando os orçamentos anuais e plurianuais da receita e despesa, o plano de aplicações do patrimônio e eventuais alterações durante a sua vigência;~~
~~IV – encaminhar, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCERO, a prestação de contas da sua gestão;~~
~~V – auxiliar na elaboração e encaminhamento aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, para apreciação, o orçamento da Agência e o relatório anual de atividades;~~

~~VI – promover a administração geral dos recursos humanos e financeiros da AR-SBC;~~

~~VII – promover por procedimento licitatório próprio, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, a contratação de empresas de auditoria, consultoria e prestação de serviços técnicos, quando necessário;~~

(Extinto o artigo, devido ao novo organograma)

Altera o Art.34 da Lei Ordinária nº 2.871 de 10 dezembro de 2014, compete ao Diretor Operacional:

~~I – Executar tarefas de fiscalização e controle das atividades delegadas, de modo a garantir a normal e perfeita funcionalidade dos serviços delegados, acompanhando a execução das obras em andamento relativa aos serviços públicos regulados pela agência;~~

~~II – solicitar informações e esclarecimentos sobre as atividades dos prestadores de serviços;~~

~~III – acompanhar a elaboração das propostas de normas, resoluções e instruções relativas às ações da ARGERROM e das empresas reguladas~~;

(Extinto o artigo, devido ao novo organograma)

Altera o Art.67, da Lei Ordinária nº 2.871 de 10 dezembro de 2014.

Ficam criados os cargos de provimento efetivo, cujo ingresso se dará através de Concurso Público, abaixo relacionados para complementar o quadro de pessoal da Agência.

~~I - 02 (dois) Fiscais~~

§ 1º Os cargos de provimento efetivo a que se refere o caput deste artigo poderão ser preenchidos por servidores do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, através de cessão, até a realização de Concurso Público

QUE PASSARÁ A VIGORAR

Art 67 (...)

I -02 (dois) Fiscais de Regulação

II 01 (um) Agente Administrativo

Na atual legislação não mencionava a palavra regulação, e não previa contratação de agente administrativo para agência, assim como não mencionava suas competências, de ambos os cargos, e é de suma importância os cargos de agente administrativo e fiscal de regulação para o funcionamento da agência.

Atenciosamente.

TIAGO MICHAEL CALIANI:90731298268

Assinado de forma digital por TIAGO MICHAEL CALIANI:90731298268
Dados: 2023.03.22 08:57:19 -04'00'

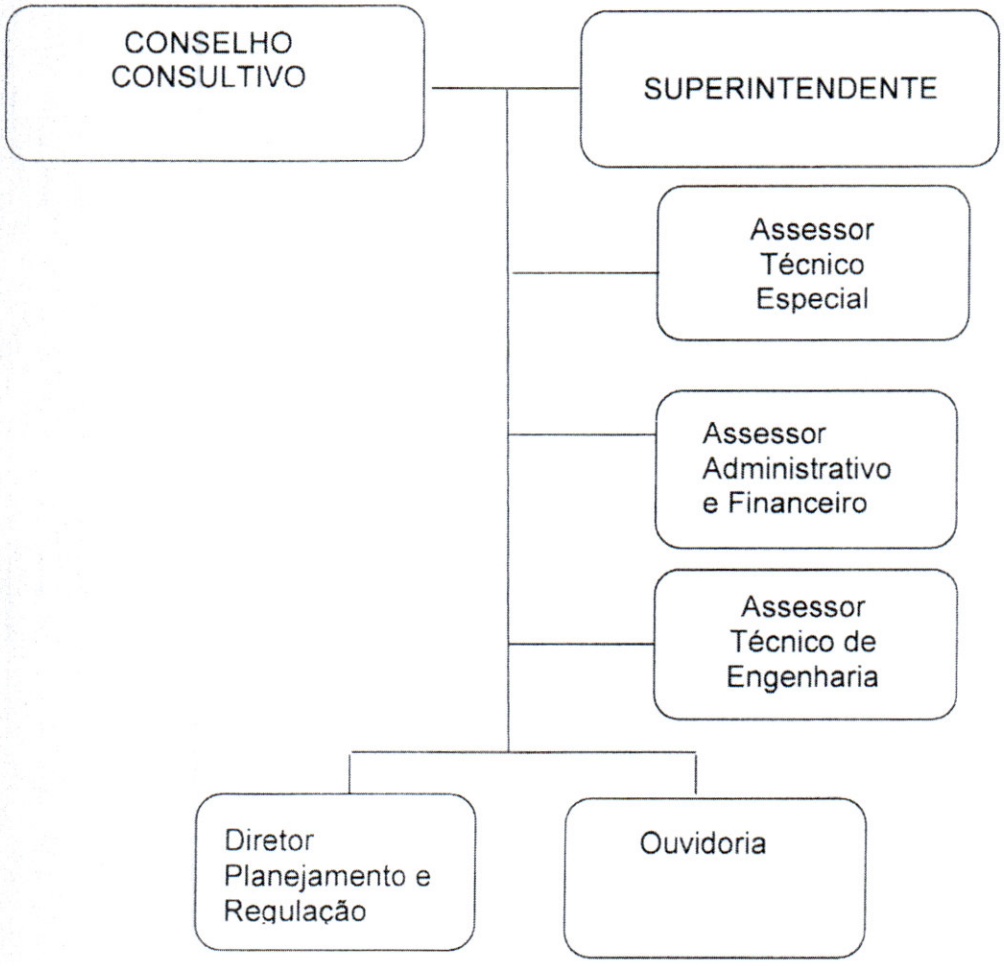
TIAGO MICHAEL CALIANI
Superintendente da AGERROM

DEFERE-SE EM:_____/_____/_____

Aldair Júlio Pereira
Prefeito

ANEXO I

ORGANOGRAMA GERAL AGERROM



(Foi proposto novo organograma, para melhor enquadramento da agência, extinto a assessoria de planejamento e regulação, acrescido assessor técnico administrativo financeiro, acrescido Diretor Planejamento e Regulação, extinto Diretor Administrativo e Diretor Operacional, os cargos extintos foi por entender que suas competências contemplavam em outros cargos de assessoria).

ANEXO II

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Descrição	Código	Valor mensal em R$	Recrutamento
1 - Superintendente	CC-1	8.393,00	Amplo
2 - Assessor Técnico Especial	CC-2	4.076,00	Amplo
3- Assessor Administrativo e Financeiro	CC-3	3.300,00	Amplo
3- Assessor de Engenharia	CC-4	5.995,00	Amplo
4 - Diretor Planejamento Regulação	CC-5	1.650,00	Amplo
5 - Ouvidor	CC-5	1.650,00	Amplo

(Tabela , conforme novo organograma proposto)

ANEXO III

Quadro de Cargos Efetivos

NÍVEL SUPERIOR				
Quant. Vagas	**Denominação /Função**	**Classe**	**c/HS**	**Requisitos**
02	Fiscal de Regulação Nível superior Engenheiro Civil Engenheiro Sanitarista	Única	40	Nível superior completo e registro no órgão de classe, com habilitação legal para o exercício da profissão, quando esta for regulamentada, na forma da legislação em vigor e CNH categoria A/B

Nível Médio				
Quant. Vagas	**Denominação /Função**	**Classe**	**c/HS**	**Requisitos**
01	Agente administrativo	Única	40	Nível Médio

(**A** Lei Ordinária nº 2.871 de 10 dezembro de 2014, previa o cargo de fiscal, porém não mencionava FISCAL DE REGULAÇÃO, e não previa o cargo de agente administrativo)

ANEXO IV

VENCIMENTOS DOS CARGOS
Quadro Efetivo

Cód.	Denominação do Cargo Nível superior –carga horaria 40 horas	Referencia
	Fiscal de Regulação Nível superior Engenheiro Civil Engenheiro Sanitarista	I- 2.956,00
		II- 3.015,16
		III- 3.075,46
		IV- 3.136,97
		V- 3.199,71
		VI- 3,263,70
		VII- 3.328,98
		VIII- 3.395,56
		IX- 3.463,47
		X- 3.532,73
		XI- 3.603,39
		XII- 3.675,46
		XIII- 3.748,97
		XIV- 3.823,95
		XV- 3.900,43
		XVI- 3.978,44
		XVII- 4.058,00
		XVIII- 4.139,16

Cód.	**Denominação** Nível médio – apoio administrativo carga horaria 40 horas	**Referencia**
	Agente Administrativo	I- 2.381,68
		II- 2.429,32
		III- 2.477,90
		IV- 2.527,46
		V- 2.578,01
		VI- 2.629,57
		VII- 2.682,16
		VIII- 2.735,81
		IX- 2.790,52
		X- 2.846,33
		XI- 2.903,26
		XII- 2.961,33
		XIII- 3.020,54
		XIV- 3.080,96
		XV- 3.142,58
		XVI- 3.205,43
		XVII- 3.269,54
		XVIII- 3.334,93

A Lei Ordinária nº 2.871 de 10 dezembro de 2014, não previa a tabela dos vencimentos dos cargos)

ANEXO V

TABELA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS.
Quadro Efetivo

É a vantagem acessória ao vencimento do funcionário público, atribuída pelo exercício.

Denominação /Função	Valor
Fiscal de Regulação	R$ 3.500,00

A Lei Ordinária nº 2.871 de 10 dezembro de 2014, não previa vantagem acessória ao cargo de fiscal de regulação.

TABELA DE VALORES DOS SALARIOS CARGOS COMISSIONADOS

Institui A Agência Reguladora Do Município de Rolim de Moura –AGERROM através da Lei nº 2.871/2014.

LEI Nº 3.635/2019.

Art. 1º Altera o Art. 18, da Lei nº 2.871/2014, que passará a vigorarcom a seguinte redação:

"Art. 18 Ficam criados os cargos abaixo relacionados para comporem a Superintendência, nomeados pelo Prefeito Municipal:

I – Órgão de Direção Superior

a) 01 (um) Superintendente-Geral

II – Órgãos de Assessoria

a) 01 (um) Assessor Técnico Especial

b) 01 (um) Assessor de Técnico de Engenharia

III – Órgão de Direção Auxiliar

a) 01 (um) Diretor Administrativo e Operacional

b) 01 (um) diretor de planejamento e regulação

c) 01 (um) diretor contábil e financeiro

IV - Ouvidoria

a)01 (um) Ouvidor"

Art. 8º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 04 de novembro de 2019.

ANEXO II

Descrição	Valor Mensal	Recrutamento
Superintendente	R$ 7.000,00	Amplo
Assessor Técnico Especial	R$ 3.400,00	Amplo
Assessor Técnico de Engenharia	R$ 5.000,00	Amplo
Diretor Contábil e Financeiro	R$ 2.400,00	Amplo
Diretor de Planejamento e Regulação	R$ 1.030,00	Amplo
Diretor Administrativo e Operacional	R$ 1.030,00	Amplo
Ouvidor	R$ 950,00	Restrito

Em 19 de Dezembro de 2019, foi editado a Lei Complementar nº 302/2019, da qual dispões sobre a Revisão Geral e Anual a ser acrescida aos vencimentos dos servidores e subsídios da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e

Legislativo do Município de Rolim de Moura RO.

LEI COMPLEMENTAR Nº 302/2019.

Art. 1º Fixa o percentual de Reposição Salarial/Revisão Geral Anual a Ser acrescida aos vencimentos dos servidores da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Rolim de Moura, em valor equivalente à média aritmética aferida dos Índices acumulado dos anos de 2016, 2017 e 2018 (janeiro a Dezembro) entre o Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M (Fundação Getúlio Vargas - FGV) e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), em 9% (nove por cento) nos termos do artigo 37, X, da CF.

Parágrafo Único - O percentual de que trata o caput será fracionado e Adicionado ao vencimento dos servidores nos meses de janeiro/2020 e Maio/2020, nos seguintes percentuais:

I – 3,0% - Janeiro/2020;

II – 6,0% - Maio/2020

Valores da tabela acrescidos com 9% de correção conforme Lei Complementar nº 302/2019.

ANEXO II

Descrição	Valor Mensal	Valor acrescido 9%	Recrutameto
Superintendente	R$ 7.000,00	R$ 7.630,00	Amplo
Assessor Técnico Especial	R$ 3.400,00	R$ 3.706,00	Amplo
Assessor Técnico de Engenharia	R$ 5.000,00	R$ 5.450,00	Amplo
Diretor Contábil e Financeiro	R$ 2.400,00	R$ 2.616,00	Amplo
Diretor de Planejamento e Regulação	R$ 1.030,00	R$ 1.122,70	Amplo
Diretor Administrativo e Operacional	R$ 1.030,00	R$ 1.122,70	Amplo
Ouvidor	R$ 950,00	R$ 1.035,50	

Em 28 de janeiro de 2022 entrou em vigor o decreto 5.587/22, que adicionava o percentual de 10(dez) por cento a todos os servidores efetivos e de cargos comissionados.

DECRETA:

Art. 1º Adiciona o percentual de 10% (dez por cento) ao vencimento dos servidores comissionados, a partir do mês de JANEIRO de 2022, conforme o anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na da sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 28 de janeiro de 2022.

Valores da tabela acrescidos com 10% de correção conforme Decreto nº 5.587/22

Descrição	Valor Mensal	Recrutamento
Superintendente	R$ 8.393,00	Amplo
Assessor Técnico Especial	R$ 4.076,60	Amplo
Assessor Técnico de Engenharia	R$ 5.995,00	Amplo
Diretor Contábil e Financeiro	R$ 2.877,60	Amplo
Diretor de Planejamento e Regulação	R$ 1.234,97	Amplo
Diretor Administrativo e Operacional	R$ 1.234,97	Amplo
Ouvidor	R$ 1.139,05	Restrito

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16[i] da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º[ii] e incisos do art. 169 da Constituição Federal, emite-se a presente estimativa de impacto orçamentário/financeiro.

OBJETO: Estimativa de impacto orçamentário/financeiro para alteração do organograma e quadro de servidores efetivos da Agência Reguladora de Rolim de Moura – AGERROM.

JUSTIFICATIVA: Conforme justificativas apresentadas no Ofício nº 019/AGERROM/2023 datado de 17 de março de 2023, bem como seus anexos.

CONSIDERAÇÕES: Conforme justificativas apresentadas no supra, a AGERROM propõe adequação de seu organograma e quadro de servidores efetivos daquela autarquia, visando a correção de alguns parâmetros e ou alteração com o objetivo de melhorar a aplicabilidade da lei.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Diante das considerações acima, procedeu-se ao estudo para a elaboração da referida estimativa. Assim, apurou-se uma elevação na despesa com pessoal em aproximadamente **R$ 120.297**, logo no exercício 2023, considerando sua aplicação a contar do mês de julho de 2023 (6 meses).

Discriminação	2023	2024	2025
Parcelas remuneratórias (inclusive férias e 13º salário)	101.624	216.968	231.071
Encargos Sociais (INSS, RPPS, FGTS, etc.) inclusive 13º salário	8.321	17.764	18.919
SUBTOTAL	**109.945**	**234.732**	**249.990**

Discriminação	2023	2024	2025
Parcelas não remuneratória (aux. alimentação)	10.352	22.101	23.538
SUBTOTAL	**10.352**	**22.101**	**23.538**

TOTAL	**120.297**	**256.833**	**273.528**

Observações e/ou Ressalvas:
- Para os exercícios 2024 e 2025, considerou-se a expectativa de inflação concomitante ao crescimento do País (PIB), ou seja, 6,75% e 6,50% respectivamente.
- Ressalta-se que o cálculo foi realizado com base na folha de pagamento do mês de abril/2023 comparado às tabelas e valores propostos no Ofício nº 019/AGERROM/2023.

Tiago Luiz Jankoski Bampi
Economista
CORECON nº 566-RO
Matrícula nº 6620

ORÇAMENTO
Folha nº_____.
Proc. nº_____.
Ass._____.

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

Receita Corrente Líquida (realizada) acumulada nos últimos 12 meses			R$207.659.345
Gasto total com pessoal (realizado) acumulado nos últimos 12 meses			R$106.201.301
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			**51,1421%**
Acréscimo nos gastos com pessoal (proposto):	R$	(%) Ano	(%) Acumulado
No exercício financeiro de 2023	**R$109.945**	**0,0529%**	**51,1950%**
No exercício financeiro de 2024	R$234.732	0,1130%	51,2551%
No exercício financeiro de 2025	R$249.990	0,1204%	51,2625%

Observações e/ou Ressalvas:
- A Receita Corrente Líquida realizada nos últimos 12 meses, considerando o encerramento do último quadrimestre fiscal (abril/2023), conforme Anexo I do RGF, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AROM) EM 29/05/2023, Edição 3482;
- O percentual da despesa com pessoal acumulado nos últimos 12 meses, considerando o encerramento do último quadrimestre fiscal (abril/2023), encontra-se em ≈51,1421%, portanto, ACIMA do LIMITE DE ALERTA de 48,60% previsto no inciso II do § 1º do art. 59 da LRF;
- Para apuração do impacto nos exercícios 2024 a 2025, prezando pela prudência optou-se pela manutenção da receita corrente líquida.

CONSIDERAÇÕES

Nesta Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal somou-se ao índice apresentado no último quadrimestre os acréscimos apurados neste estudo, o qual atingirá o estimado de ≈**51,1950%** logo no exercício de 2023 considerando sua aplicação a contar do mês de julho, portanto **ACIMA** do **LIMITE PRUDENCIAL** previsto no parágrafo único do art. 22 da LRF.

Fica a cargo das Unidades Orçamentárias afetadas pelo impacto, em caso da aprovação do referido Projeto de Lei, as adequações orçamentárias observando o encerramento do exercício, bem como a previsão do incremento da despesa na Lei Orçamentária para os exercícios subsequentes.

Ademais, esta estimativa é apresentada de forma isolada, sendo prudente outros estudos elaborados anteriormente, porém ainda não implantados, somarem-se a esta para se chegar a um resultado que retrate melhor a futura situação.

Encaminho esta Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro ao Sr. Secretário Municipal de Fazenda para ciência, posteriormente remeta-o à secretaria de origem para conhecimento e ao Controle Interno para manifestação.

Rolim de Moura, 15 de junho de 2023.

Tiago Luiz Iankoski Bampi
Economista
CORECON/RO: 566
Matrícula: 6620

PREMISSAS E METODOLOGIAS

- Meta de Inflação para os exercícios 2023 e 2024, conforme Resoluções do Banco Central n° 4.831 e 4.918, respectivamente.

---

[i] **Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1o Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2o A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3o Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4o As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição.

[ii] **Art. 169.** A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)

§ 1° A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)

Tiago Luiz Jankoski Bampi
Economista
CORECON n° 566-RO
Matrícula n° 6620

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

QUADRO 1: Estimativa de Impacto - Altera Organograma da AGERROM

Despesas / Cargos	Salário Base (acréscimo)	Grat. De Representação (acréscimo)	Encargos Sociais (acréscimo)	Total	Quant. de Servidores	Auxílio Alimentação (acréscimo)	Custo Médio Mensal Por Servidor	Custo Total Mensal (Exceto 13º e Férias)
Organograma	7.633,08	7.422,40	1.280,07	16.335,55	9,00	1.725,32	**2.006,76**	**18.060,87**
				-	-	-		

NOTAS:

1- Os valores de acréscimo se deram conforme as alterações no Organograma da Agência Reguladora de Rolim de Moura, considerando o quadro de pessoal ocupado atualmente, tendo como base a folha de pagamento do mês de abril/2023, bem como os novos cargos efetivos a serem criados;

RCL*	207.659.345,06
Desp. Pessoal	106.201.300,91
04/2023 (1Q23)	**51,1421%**

2023
109.944,95
0,0529%
51,1950%

2024
234.732,46
0,1130%
51,2551%

2025
249.990,07
0,1204%
51,2625%

Atualização: **15/06/2023**

Tiago Luiz Jankoski Bampi
Economista
CORECON nº 566-RO
Matrícula nº 6620

	Salários	Encargos Sociais	Gratificações Adicionais	Férias
	7.633,08	1.280,07	7.422,40	7.527,74
	0,00	0,00	0,00	0,00
Ano=	**91.596,96**	**15.360,84**	**89.068,80**	**7.527,74**
13º=	**7.633,08**	**1.280,07**	**7.422,40**	

	2023				6
Ano=	**45.798,48**	**7.680,42**	**44.534,40**	**3.763,87**	
13º=	**3.816,54**	**640,04**	**3.711,20**		
	49.615,02	**8.320,46**	**48.245,60**	**3.763,87**	**109.944,95**
Vale Alimentação=					**10.351,92**
Total Exercício 2023=					**120.296,87**

	2023				0	PIB =	0,00%
Ano=	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		Inflação =	0,00%
13º=	**0,00**	**0,00**	**0,00**				**0,00%**
	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		
Auxílio Alimentação=					**0,00**		
Total Exercício 2023=					**0,00**		

	2024				12	PIB =	2,00%
Ano=	**97.779,75**	**16.397,70**	**95.080,94**	**8.035,86**		Inflação =	4,75%
13º=	**8.148,31**	**1.366,47**	**7.923,41**				**6,75%**
	105.928,07	**17.764,17**	**103.004,36**	**8.035,86**	**234.732,46**		
Auxílio Alimentação=					**22.101,35**		
Total Exercício 2024=					**256.833,81**		

	2025				12	PIB =	2,00%
Ano=	**104.135,44**	**17.463,55**	**101.261,21**	**8.558,19**		Inflação =	4,50%
13º=	**8.677,95**	**1.455,30**	**8.438,43**				**6,50%**
	112.813,39	**18.918,84**	**109.699,64**	**8.558,19**	**249.990,07**		
Auxílio Alimentação=					**23.537,94**		
Total Exercício 2025=					**273.528,00**		

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devindos fins, que a despesa a ser criado no **Projeto de Lei nº 59/2023** que dispõe: ""*Reorganiza a Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura – AGERROM e revoga a Leis nºs 2.871/2014, 3.416/2018, 3.462/2018, 3.573/2019, 3.635/2019*"".*,* apresentado por meio da **Mensagem nº 66/2023**, tem a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, atende ao que preconiza o Art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal:

> *Art. 16.*
> *[...]*
> *II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Atenciosamente,

Rolim de Moura, 27 de junho de 2023.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

TIAGO MICHAEL CALIANI
Superintendente da AGERROM

MANIFESTAÇÃO N° 121/2023-CGM

CONSIDERANDO A Controladoria-Geral do Município de *Legalidade, Legitimidade e Economicidade*, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar nº. 101/00; conjugados com o disposto nas Leis nº. 4.320/64 e artigos 102, 113 e 116 todos da Lei nº. 8.666/93 e Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos normativos, com o intuito de exercer controle das unidades executoras vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais.

Aportou nessa Controladoria-Geral, documentos de solicitação para propositura de Projeto de Lei, que versa (assunto) sobre alteração da Lei da Agencia Reguladora do Município de Rolim de Moura - AGERROM.

Informamos que esta Controladoria Interna tem o condão de analisar sob a ótica **financeira/orçamentária**, cabendo a Procuradoria Geral a análise efetiva sobre a **legalidade** ou **não** da solicitação, conforme dispõe a Decisão Normativa n° 002/2016/TCE-RO em seu art. 8º, X.

Assim sendo, podemos observar que o pleito imputa em extinção e criação de cargos, que corroboram ao índice de gasto com pessoal. Diante disso, vejamos:

Quanto ao índice de folha, informamos que o Município encontra-se com um percentual de 51,14% no primeiro quadrimestre, ou seja acima do limite de alerta (48,60%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Cabendo informar que passou por este Setor outras solicitação que se implantadas também corroborarão para aumento de despesas com pessoal.

Quanto ao quesito orçamento/financeiro, tratamos aqui de recursos próprios, que deverão constar em orçamento próprio, na Lei Orçamentária Anual, planejamento esse que a Agencia deverá fazer para suprir tal necessidade. Lembrando da responsabilização que cabe a cada Gestor.

Assim, considerando os documentos anexos, onde pontua todas as justificativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do processo em questão, desde que os quesitos sejam atendidos para implantação.

Rueli
27.06.23

Porém orientamos ao Gestor, que o árduo trabalho para enquadramento no índice de alerta, implantado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, continue sendo realizado, uma vez que conforme estimativa de impacto orçamentário/financeiro anexo, o percentual de gastos com pessoal seria de 51,19% em 2023, 51,25% em 2024 e 51,26% em 2025, se somente este projeto for implantado, exigindo da administração uma adequação nas despesas.

Deste modo, encaminhamos os presentes autos a Procuradoria Geral do Município para conhecimento desta manifestação e providencias cabíveis.

Rolim de Moura/RO, 27 de Junho de 2023.

ARETUZA COSTA LEITÃO
Controladora-Geral do Município
Portaria n° 019/2021